



**RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 12/2022**

**ALTERA O REGULAMENTO DA CLÍNICA DE  
ENSINO EM ODONTOLOGIA DO CÂMPUS  
BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO  
FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de março de 2022, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 6/2022, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 6/2022, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1.º** Fica referendado o Regulamento da Clínica de Ensino em Odontologia do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 11/2013.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 16 de março de 2022.

Patrícia Teixeira Costa  
**Presidente**



Anexo à Resolução CONSEACC/BP 12/2022

## REGULAMENTO DA CLÍNICA DE ENSINO EM ODONTOLOGIA DO CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, FINALIDADE E UTILIZAÇÃO

**Art. 1.º** Este Regulamento tem como objetivo estabelecer normas de organização, atuação e conduta acadêmica e profissional na Clínica de Ensino em Odontologia do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco e conduzir as atividades com ética, harmonia, dedicação e respeito aos docentes, estudantes, funcionários e usuários.

**Art. 2.º** O regulamento tem por finalidade proporcionar meios de formação acadêmica em Odontologia, bem como capacitar e aperfeiçoar profissionalmente o estudante ou cirurgião-dentista, além de prestar atendimento à comunidade.

**Art. 3.º** O horário de funcionamento das clínicas seguirá o plano de atividades dos componentes curriculares e as necessidades pedagógicas, a saber:

- I. Manhã – 7h30 às 13h
- II. Tarde – 13h30 às 17h30
- III. Noite – 18h às 23h

**Art. 4.º** A Clínica de Ensino em Odontologia poderá ser utilizada por componentes curriculares regularmente ofertados, atividades de extensão, pós-graduação ou atividades complementares e seguirá cronograma estabelecido no início de cada semestre letivo.

**Art. 5.º** Deverá ser entregue à Coordenação da Clínica e de Curso, por e-mail, na primeira semana do semestre letivo, o cronograma de utilização da clínica assinado pelo professor responsável.

**Art. 6.º** Será designado pela Direção de Área, Direção de Câmpus e Coordenação de Curso um professor que exercerá a função de Coordenador da Clínica de Ensino em Odontologia.

**Parágrafo único.** São funções do coordenador de clínica:



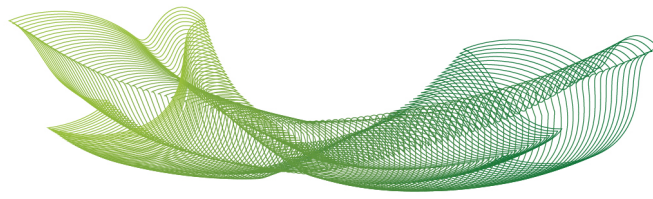
- I. cumprir e fazer cumprir o horário de aula estabelecido, bem como programar as atividades práticas do período;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento das clínicas;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas e condutas vigentes de biossegurança;
- IV. adotar e exigir uma conduta ética de professores, estudantes e funcionários;
- V. zelar pelo Curso e pela Instituição;
- VI. supervisionar as atividades realizadas na Central de Materiais e Esterilização (CME) em todas as suas etapas;
- VII. orientar o correto preenchimento dos prontuários dos pacientes, comunicando o professor responsável quando do não cumprimento;
- VIII. zelar pelo bem patrimonial da instituição;
- IX. zelar pela ordem dentro do ambiente clínico;
- X. manter uma postura respeitosa e ética com seus pares, funcionários, discentes e usuários;
- XI. promover reuniões periódicas com todos os setores da clínica com o objetivo de melhor organizar os trabalhos e otimizar os processos;
- XII. realizar treinamento dos funcionários do setor e corpo discente nos protocolos relacionados à biossegurança, esterilização, entre outros;
- XIII. atuar em conjunto com a coordenação administrativa das clínicas e laboratórios de forma a promover as melhores condições pedagógicas para execução das atividades.

## CAPÍTULO II DO AGENDAMENTO E ATENDIMENTO DE PACIENTES

**Art. 7.º** O atendimento de pacientes deverá seguir as normas de agendamento, ordem de inscrição e preenchimento de fichas de atendimento disponíveis no setor, por meio do funcionário designado para estas funções, ressalvados os casos de interesse pedagógico e acadêmico e com ciência e autorização do professor.

**Parágrafo único.** Apresentam prioridade de assistência odontológica os pacientes com necessidade de atendimento de emergência avaliada pelo professor responsável e, após resolução, este será alocado na fila de espera para continuidade do tratamento.

**Art. 8.º** Compete ao serviço de recepção da Clínica de Ensino em Odontologia prestar atendimento atencioso e humanizado, organizar prontuários dos usuários, manter sigilo sobre as informações contidas nos prontuários, organizar o agendamento e confirmação das consultas, prestar informações aos docentes a fim de elaborar relatórios dos atendimentos e disponibilizar os prontuários antes do início das atividades.



**Art. 9.º** Somente serão atendidos pacientes inscritos no cadastro do setor de recepção, sendo as primeiras vagas em clínica oferecidas aos pacientes que necessitam conclusão de tratamento iniciado no semestre anterior, desde que o componente curricular esteja sendo ofertado, com exceção feita a pacientes de interesse didático e pedagógico.

**Art. 10.** É vetado o atendimento a pacientes que não possuam termo de consentimento livre esclarecido e termo de consentimento para tratamento de dados devidamente preenchidos e assinados, e questionário de saúde atualizado, além de paciente menor de idade desacompanhado de responsável legal.

**Parágrafo único.** É vetado o atendimento de pacientes que não tenham sido agendados pela recepção da Clínica de Ensino em Odontologia.

**Art. 11.** Em caso de solicitação de retirada do prontuário odontológico pelo paciente, é obrigatório formalizar o pedido por meio de preenchimento de termo específico e aguardo da duplicação documental.

**Art. 12.** O paciente poderá faltar, por semestre, duas vezes (ausências justificadas ou não) aos atendimentos clínicos previamente agendados, mas caso falte à primeira consulta, perderá a vaga e será substituído por outro, devendo ser inserido no final da lista, conduta que deve ser legitimada mediante concordância, assinatura e carimbo do professor responsável.

**Parágrafo único.** O paciente deverá apresentar uma postura colaboradora com o atendimento clínico e respeitosa com seus pares, professores, estudantes e funcionários, podendo ser dispensado do atendimento em caso contrário.

**Art. 13.** O atendimento só poderá ocorrer com a supervisão de um professor responsável e respeitando a preservação dos aspectos materiais, legais e técnicos/didáticos do setor.

**Art. 14.** É vetado, sob qualquer hipótese ou argumento, o encaminhamento de usuários da clínica para tratamento em consultórios particulares de profissionais do quadro de funcionários da Instituição, também se aplicando o inverso.

**Art. 15.** O preenchimento das fichas clínicas será realizado pelo estudante para posterior avaliação do professor responsável, que deverá assinar e carimbar as mesmas.



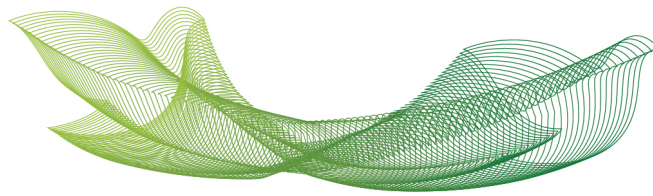
**Art. 16.** Todos os procedimentos, informações adicionais relevantes, faltas ou intercorrências deverão ser anotadas na ficha de evolução clínica pelo estudante, sob visto e carimbo do professor e assinatura do paciente.

**Art. 17.** É proibido qualquer tipo de cobrança em espécie, ressalvados casos de trabalhos que envolvam serviços terceirizados externos à Universidade São Francisco e complementares ao tratamento, ao exemplo de peças protéticas e exames de imagem.

### CAPÍTULO III DOS ESTUDANTES

**Art. 18.** Os estudantes que realizarão atividades acadêmicas dentro do ambiente clínico deverão estar regularmente matriculados nas componentes curriculares que oferecerem essa atividade, respeitando a organização da estrutura curricular e seguindo as determinações abaixo descritas:

- I. apresentar-se adequadamente uniformizado, com pijama cirúrgico ou roupa branca, seguindo as normas de biossegurança vigentes;
- II. estar identificado com crachá de estudante da Universidade São Francisco, podendo ser apresentado em sua forma digital;
- III. cumprir o horário de aula estabelecido e não se ausentar da clínica sem a autorização do professor responsável;
- IV. obedecer às normas de funcionamento da clínica;
- V. cumprir as normas e condutas vigentes de biossegurança;
- VI. preencher e atualizar a ficha de exame clínico do paciente e sempre solicitar visto e carimbo do professor;
- VII. preencher os prontuários dos pacientes e as fichas de controle interno existentes, imediatamente após o término do atendimento do usuário, assim como anotar em local correto, nos prontuários, os encaminhamentos e retornos necessários;
- VIII. informar e apresentar ao professor todas as fases do atendimento;
- IX. zelar pelo prontuário do paciente, de forma a preservar todos os dados e informações contidas no mesmo;
- X. solicitar ao setor de recepção da clínica o agendamento de um novo paciente, desde que previamente autorizado pelo docente do componente curricular;
- XI. solicitar ao setor de recepção o cancelamento de consulta previamente agendada, desde que haja ciência do docente do componente curricular;
- XII. prestar atendimento odontológico ao paciente de acordo com preceitos éticos, seguindo um rigor técnico-científico;



- XIII. abster-se de quaisquer atos que possam perturbar a ordem ou desrespeitar seus pares, pacientes, funcionários e docentes;
- XIV. zelar pelo bem patrimonial da instituição;
- XV. apresentar-se com todos os materiais e instrumentais necessários para a realização das atividades acadêmicas e que constem em lista de materiais informados pelo docente responsável, bem como aqueles solicitados pelos professores, quando houver uma necessidade didática adicional e relevante;
- XVI. promover, obrigatoriamente, a esterilização dos instrumentais de utilização em clínica na Central de Materiais e Esterilização do Curso de Odontologia da Universidade São Francisco.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos instrumentais e materiais para uso clínico que não forem processados e armazenados na Central de Materiais e Esterilização do Curso de Odontologia da Universidade São Francisco.

**Art. 19.** Na área das clínicas, é proibido:

- I. portar e manusear qualquer tipo de insumo alimentício;
- II. fumar;
- III. utilizar aparelhos celulares e/ou outros equipamentos eletrônicos.

**Art. 20.** É proibida a veiculação e exposição das imagens de pacientes, tecidos dentais e biológicos derivados de procedimentos clínicos em redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e quaisquer plataformas ou meios digitais, exceção feita aos casos com finalidade didática e científica, desde que submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

**Art. 21.** O estudante deverá encaminhar à Coordenação da Clínica, antes do início de suas atividades práticas, declaração que comprove a imunização pelas vacinas obrigatórias para profissionais de saúde, seguindo orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 22.** O estudante que faltar à atividade clínica e não informar ao professor responsável terá o paciente encaminhado para que outro estudante realize o atendimento clínico e receberá nota zero referente à atividade do dia.

**Art. 23.** Quando houver falhas de equipamentos ou de limpeza, o estudante deverá registrá-lo no livro de ocorrências disponível na clínica odontológica e informar aos professores para que estes acionem o setor de manutenção.





**Art. 24.** O estudante deverá inserir a película de PVC e outras barreiras mecânicas de biossegurança dos equipamentos previamente ao início do atendimento clínico e removê-la ao final do uso.

**Art. 25.** O estudante deverá manter maletas, malas, caixas ou qualquer outro meio de acondicionamento e transporte de materiais e instrumentais em armários próximos ao local de atendimento.

**Art. 26.** São de inteira responsabilidade de guarda e posse do estudante objetos pessoais, bem como materiais e instrumentais utilizados nos ambientes da Clínica de Ensino em Odontologia.

**Art. 27.** Em caso de acidentes com materiais ou instrumentos perfurocortantes, o estudante deverá lavar abundantemente a região ferida com água corrente e sabão, mais solução antisséptica e detergente, evitar o uso de substâncias cáusticas e não comprimir o local ferido.

**§ 1.º** Após a limpeza da área ferida, o estudante deverá informar imediatamente o professor responsável ou preceptor do campo de estágio, que designará um responsável para acompanhar o estudante e paciente ao Serviço Médico de referência a acidentes perfurocortantes de Bragança Paulista na avaliação e aplicabilidade do protocolo adequado.

**§ 2.º** Quando o acidente ocorrer dentro do ambiente das Clínicas de Ensino em Odontologia, seguir as orientações do Regulamento de clínicas vigente.

## CAPÍTULO IV DO PROFESSOR

**Art. 28.** A orientação dos estudantes nas atividades clínicas será realizada por professores do Curso de Odontologia da Universidade São Francisco.

**Art. 29.** As atividades deverão ser exercidas dentro de um ambiente saudável e em condições adequadas de atendimento.

**Art.30.** São de responsabilidade do docente do Curso de Odontologia na Clínica de Ensino:

- I. cumprir e fazer cumprir o horário de aula estabelecido, bem como programar as atividades práticas do período respeitando o horário de agendamento dos pacientes e proporcionando aos estudantes tempo para atendimento e processamento dos instrumentais utilizados;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento das clínicas;



- III. cumprir e fazer cumprir as normas e condutas vigentes de biossegurança;
- IV. acompanhar o desenvolvimento das atividades práticas do estudante em todas as suas etapas;
- V. orientar o estudante quanto à avaliação do paciente, propedêutica e terapêutica, interpretação de resultados de exames, elaboração de um planejamento integral e manuseio dos equipamentos, instrumentais e materiais;
- VI. orientar o paciente e/ou responsáveis em relação às normas e execução de procedimentos;
- VII. adotar e exigir uma conduta ética dos estudantes;
- VIII. zelar pelo curso e pela instituição;
- IX. intervir no atendimento, quando necessário, com o objetivo de promover o processo ensino-aprendizagem e de preservar a saúde do paciente;
- X. orientar e corrigir as falhas detectadas no trabalho e procedimentos realizados pelo estudante;
- XI. observar e avaliar, constantemente, o atendimento clínico realizado pelo estudante, com devolutiva diária quanto a esta atividade;
- XII. realizar a inspeção de instrumentais e materiais utilizados pelos estudantes, bem como os seus equipamentos de proteção individual e demais procedimentos que visem ao controle de infecção na prática clínica, devendo todas as observações serem registradas em ficha de avaliação individual e, se o instrumental for considerado impróprio ou inadequado (presença de sujidade aderida ao instrumento, oxidação, risco de acidente, entre outros), o estudante será impedido de realizar procedimento clínico, sendo registrada a ocorrência em sua ficha e o atendimento do paciente transferido a outro estudante;
- XIII. verificar o correto preenchimento dos prontuários dos pacientes imediatamente após o término do atendimento, assim como realizar anotações dos encaminhamentos e retornos necessários;
- XIV. assinar e carimbar diariamente o prontuário de cada paciente atendido e toda a documentação necessária, após conferência do procedimento executado pelo estudante;
- XV. permanecer na clínica até que não haja mais pacientes em atendimento com os estudantes;
- XVI. acompanhar a produtividade dos estudantes em padrões quantitativo e qualitativo, considerando o tipo de procedimento executado;
- XVII. zelar pelo bem patrimonial da instituição;
- XVIII. zelar pela ordem dentro do ambiente clínico;
- XIX. manter uma postura respeitosa e ética com seus pares, funcionários, discentes e usuários.





**Art. 31.** O docente deverá elaborar e entregar à Coordenação da Clínica, ao final do semestre letivo, relatório contendo os nomes e registros dos pacientes atendidos, segundo as categorias:

- I. pacientes com alta da clínica;
- II. pacientes que devem retornar para conclusão do tratamento;
- III. pacientes encaminhados a outros componentes curriculares ou unidades.

**Art. 32.** O docente deverá dar assistência aos casos de acidentes e intercorrências durante os procedimentos clínicos e se o acidente envolver material perfurocortante, o professor deverá acompanhar o estudante e paciente ao Serviço Médico de referência a acidentes perfurocortantes de Bragança Paulista para avaliação e aplicabilidade do protocolo adequado.

**Parágrafo único.** Quando o acidente ocorrer dentro do ambiente das Clínicas de Ensino em Odontologia, seguir as orientações do Regulamento de clínicas vigente.

## **CAPÍTULO V DO CONTROLE DE BIOSSEGURANÇA E ESTERILIZAÇÃO**

**Art. 33.** O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual é obrigatório, devendo ser seguida a norma vigente de biossegurança e orientação do componente curricular.

**Art. 34.** Exames radiográficos realizados na clínica deverão seguir a orientação do Programa de Controle de Qualidade Radiográfica (ANVISA) vigente, contemplando montagem em cartela, identificação, data e arquivamento, sendo a responsabilidade da anotação de ambos, estudante e professor.

**Art. 35.** Resíduos sólidos devem ser descartados de acordo com a norma de biossegurança vigente.

**Art. 36.** As moldagens das arcadas dos pacientes devem seguir o protocolo de desinfecção vigente.

**Art. 37.** O controle da aplicação das normas de biossegurança é atribuído ao professor responsável pelo componente curricular.

**Art. 38.** É terminantemente proibida a utilização de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos, no interior da clínica, só sendo permitida aos professores e seus estudantes, desde que



devidamente autorizado pelo coordenador da clínica, para fins didáticos e científicos, devendo estar devidamente protegidos por filme PVC durante sua utilização.

**Art. 39.** Após o uso, o instrumental contaminado deverá ser inicialmente acondicionado em recipiente plástico contendo solução desinfetante, previamente à lavagem.

**Parágrafo único.** Após a desinfecção preliminar, submeter ao protocolo que se segue:

- I. todo o material contaminado deverá ser rigorosamente lavado e seco na zona de expurgo, e o lixo biológico e clínico dispensado em recipientes e lixeiras específicas, sendo proibida a lavagem de instrumentais no interior das clínicas;
- II. todos os artigos deverão ser acondicionados em caixas metálicas ou plásticas, totalmente perfuradas, envoltos por papel grau cirúrgico;
- III. o material, após embalado, deverá ser identificado pelo estudante com nome, registro acadêmico, componente curricular, data da entrega e número do nicho (disponibilizado pela CME), para controle de entrada e retirada e encaminhado à Central de Materiais e Esterilização;
- IV. o material recebido será identificado pelo funcionário do setor, que procederá à esterilização e ao armazenamento em nichos disponíveis na Central de Materiais e Esterilização;
- V. todo o material entregue na Central de Materiais e Esterilização deverá ser processado utilizando-se vapor saturado sob pressão (autoclave).

**Art. 40.** Fica estabelecido que o horário de funcionamento da Central de Materiais e Esterilização do Prédio III da Universidade São Francisco – USF será de segunda a sexta, das 7h30 às 13h, 13h30 às 17h30 e das 18h às 23h, resguardadas as possibilidades de alteração pelo Setor de Desenvolvimento Institucional ou necessidades pedagógicas específicas e documentadas à coordenação da clínica.

**Parágrafo único.** Os estudantes devem respeitar os horários que seguem abaixo para entrega e retirada de materiais no setor:

- I. Retirada de materiais: 7h30 às 10h, 14h às 17h e das 18h às 20h
- II. Entrega de materiais: 10h às 13h, 14h às 17h30 e das 20h às 23h

**Art. 41.** Os estudantes deverão apresentar o material na Central de Materiais e Esterilização 24 horas antes da utilização do mesmo na Clínica Odontológica.



**Art. 42.** É de responsabilidade dos funcionários da CME a manipulação de todo equipamento de esterilização, devendo ser comunicados de imediato à administração da clínica falhas, desajustes, necessidades de reparos ou substituições.

**Art. 43.** É de responsabilidade dos funcionários da CME o controle efetivo de entrada e saída de material, devendo ser informado aos professores responsáveis pelos componentes curriculares a não entrada ou a existência de material de seus estudantes fora do prazo de validade, ou seja, data de retirada superior a 7 dias.

**Art. 44.** O material não retirado poderá ser armazenado pelo período de 7 dias corridos a partir da data de esterilização e o material retirado, mesmo que não utilizado, deverá ser reprocessado.

**Art. 45.** É de responsabilidade da Central de Materiais e Esterilização o monitoramento físico, químico e biológico do ambiente seguindo as recomendações vigentes dos órgãos reguladores de fiscalização sanitária.

## CAPÍTULO VI DA CLÍNICA DE RADIOLOGIA

**Art. 46.** É vetada a entrada de estudantes na Clínica de Radiologia e na Sala de Interpretação Radiográfica fora do seu horário de atividade curricular, exceto sob a supervisão de um professor.

**Art. 47.** Toda atividade realizada nas dependências da Clínica de Radiologia deverá ser descrita em ficha própria, visando ao controle de qualidade radiográfica executada e descrição dos trabalhos realizados.

**§ 1.º** A ficha de controle de qualidade radiográfica deve conter nome do paciente, data do exame, tipo de técnica realizada, tipo de filme empregado, tempo de exposição, tempo de revelação e fixação, quantidade de filme utilizado, finalidade do exame, existência de erros e qual o tipo de erro, além do RA do estudante que realizou o exame e assinatura do professor responsável.

**§ 2.º** O estudante também deverá preencher adequadamente a ficha de evolução clínica do paciente, que será assinada e carimbada pelo professor com visto do paciente.

**Art. 48.** É obrigatório o uso de vestimenta plumbífera e protetor de tireoide pelo paciente, os quais deverão ser reposicionados no suporte que se encontra atrás dos aparelhos de raios X após o uso.



**Parágrafo único.** Não é permitido que o estudante ou o professor estejam no interior da área destinada ao equipamento de RX durante a exposição radiográfica, e a porta do local deverá estar totalmente fechada nesse momento.

**Art. 49.** O paciente deverá aguardar o seu atendimento na sala de espera da Clínica de Odontologia.

**Art. 50.** Não é permitida a entrada de acompanhante dentro da sala de exame na Clínica de Radiologia, salvo em casos em que esta presença se torne essencial para a realização do exame, tais como crianças ou portadores de necessidades especiais, sempre com a autorização do professor responsável, situação em que o acompanhante também deverá utilizar a vestimenta plumbífera.

**Art. 51.** Somente será permitida a realização dos exames radiográficos que constarem do formulário de pedido de radiografias, com exceção dos casos em que o professor responsável julgar necessária complementação radiográfica para melhor diagnóstico.

**Art. 52.** A cadeira odontológica, aparelhos de raios X (cilindro localizador, cabeçote e braço articular e painel de controle), maçaneta do box de atendimento e disparadores devem estar protegidos por barreira mecânica durante todo o atendimento do paciente.

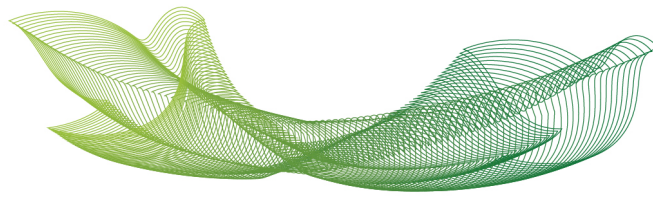
**Art. 53.** O acionamento do feixe de raios X deverá ser realizado pelo disparador que se encontra do lado externo do box.

**Art. 54.** Os filmes intrabucais, para a técnica da bisettriz, deverão estar envoltos por barreira mecânica (filme de PVC ou similar).

**Parágrafo único.** Quando da técnica do paralelismo, o posicionador, ainda que submetido à autoclavagem, deverá estar envolto por barreira mecânica plástica e descartável com a finalidade de proteger o filme radiográfico de contaminação.

**Art. 55.** Após a exposição aos raios X, a barreira mecânica deverá ser descartada antes de sua colocação na colgadura para processamento.

**Art. 56.** Os mordentes, batentes, olivas auditivas e hastes de orientação dos aparelhos de raios X extrabucal devem estar protegidos por barreira mecânica e trocados a cada paciente.



**Art. 57.** O tempo de exposição deve ser o menor possível, consistente com a obtenção de imagem de boa qualidade, o que inclui o uso de filme radiográfico mais sensível, que possa fornecer o nível de contraste e detalhe necessários.

**Art. 58.** Após utilizar o box para atendimento, o estudante deverá desligar o aparelho de raios X, remover as barreiras mecânicas de proteção com o uso de sobreluvas e deixar o local em boas condições para uso posterior por outros estudantes.

**Art. 59.** Deverá ser feita a desinfecção de todo o equipamento usado, bem como dos aventais plumbíferos, com álcool a 70%.

**Art. 60.** Após utilizar a sala de interpretação radiográfica, o estudante deverá reposicionar os bancos sob a bancada de trabalho e desligar os negatoscópios.

**Art. 61.** O processamento radiográfico deverá ser feito utilizando preferencialmente o método tempo/temperatura, realizando a medição da temperatura antes de sua execução e calculando o tempo por meio de um cronômetro para garantir que o processo seja feito nas condições especificadas pelo fabricante dos químicos de processamento.

**Parágrafo único.** O quadro com a relação tempo temperatura deverá estar afixado em local visível.

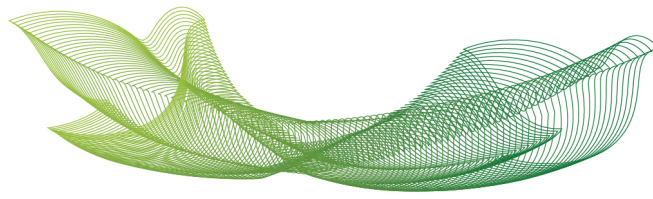
**Art. 62.** Devem ser evitados respingos das substâncias processadoras fora das cubas, manipulando o conjunto, filme e colgadura protegidos com bandeja plástica.

**Art. 63.** Após utilizar a câmara escura, o estudante deverá remover invólucros, descartando-os no lixo contaminado, limpar a superfície de trabalho e fechar os recipientes das soluções processadoras.

**Parágrafo único.** As lâminas de chumbo devem ser descartadas em lixo separado, devidamente identificado, por se tratar de material tóxico.

**Art. 64.** A secagem dos filmes radiográficos deverá ser realizada preferencialmente em secadora própria, a qual se encontra dentro das instalações da Clínica de Radiologia.

**Art. 65.** É proibido permanecer com bolsas e materiais que não sejam de uso na clínica, os quais devem ser guardados em local próprio, que será informado pelo professor responsável.



**Art. 66.** Quando da utilização de filmes radiográficos digitais, estes deverão estar envoltos em barreira mecânica previamente à tomada radiográfica, a qual deverá ser removida após o uso, antes de sua inserção no scanner para processamento da imagem.

## CAPÍTULO VII DOS LABORATÓRIOS PRÉ-CLÍNICA

**Art. 67.** Os laboratórios pré-clínica devem ser prioritariamente utilizados pelos componentes curriculares programados no semestre letivo, atividades de extensão e pós-graduação vinculados ao Curso de Odontologia.

**Art. 68.** O plano de atividades, com cronograma de utilização dos laboratórios, deverá ser assinado e encaminhado à Coordenação Administrativa por e-mail na primeira semana do semestre letivo.

**Art. 69.** Em casos ou situações excepcionais, as solicitações para uso do laboratório pré-clínica deverão ser feitas por e-mail à sua Coordenação, assinadas pelo professor responsável.

**Art. 70.** O horário de funcionamento dos laboratórios corresponde ao funcionamento das clínicas.

**§ 1.º** Nos horários não destinados às aulas, o laboratório ficará disponível para atividades extracurriculares em dias e horários especificados pela Coordenação no início do semestre letivo, com presença de monitor e professor responsável.

**§ 2.º** Se houver interesse didático por parte do professor em atividade no turno da tarde, esta solicitação deve ser encaminhada pelo professor do componente curricular e o agendamento feito diretamente com a Coordenação do laboratório pré-clínica, juntamente com os pedidos de equipamentos e materiais necessários para a realização da atividade.

**Art. 71.** Para utilização do laboratório, o estudante deverá estar regularmente matriculado nos componentes curriculares que oferecerem atividade em laboratório pré-clínica, respeitando a organização da estrutura curricular.

**Art. 72.** No laboratório pré-clínica, o estudante deverá:

- I. apresentar-se adequadamente uniformizado, com pijama cirúrgico ou roupa branca, seguindo as normas e condutas de biossegurança vigentes;
- II. estar identificado com crachá de estudante da Universidade São Francisco, que poderá ser apresentado em sua forma digital;





- III. cumprir o horário de aula estabelecido e não se ausentar sem a autorização do professor supervisor;
- IV. cumprir suas normas de funcionamento do local;
- V. cumprir as normas e condutas vigentes de biossegurança;
- VI. informar e apresentar ao professor todas as fases do trabalho executado;
- VII. abster-se de quaisquer atos que possam perturbar a ordem ou desrespeitar seus pares, funcionários e docentes;
- VIII. zelar pelo bem patrimonial da instituição;
- IX. apresentar-se com todos os materiais e instrumentais necessários para a adequada realização das atividades acadêmicas e que constam em lista de materiais, bem como com aqueles solicitados pelos professores quando de necessidade didática adicional.

**Art. 73.** Na área de laboratório pré-clínica, é proibido:

- I. portar e manusear qualquer tipo de insumo alimentício;
- II. fumar;
- III. utilizar aparelhos celulares e outros equipamentos eletrônicos;
- IV. fotografar, veicular ou publicar imagem/vídeo das atividades realizadas no local, bem como de tecidos dentais e biológicos, em redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e quaisquer plataformas ou meios digitais, exceção feita aos casos com finalidade didática e científica, desde que submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

**Art. 74.** O estudante deverá registrar no livro de ocorrências disponível no laboratório pré-clínica e informar aos professores as falhas de equipamentos ou de limpeza, para que estes acionem o setor de manutenção.

**Art. 75.** O estudante deverá inserir a película de PVC e outras barreiras mecânicas de biossegurança dos equipamentos previamente ao início do atendimento clínico e removê-la ao final do uso.

**Art. 76.** São de inteira responsabilidade do estudante a posse e guarda de objetos pessoais, bem como materiais e instrumentais.



**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 77.** Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Coordenação de Clínica e Núcleo Docente Estruturante do Curso de Odontologia da Universidade São Francisco.